REGULAMENTO/PLANO DE OPERAÇÃO DA PROMOÇÃO

Black Week Casa do Lojista

CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO SPA/ME Nº 04.053769/2026

1 - EMPRESAS PROMOTORAS:

1.1 - Empresa Mandatária:
Razão Social: BARUERI ATACADISTA DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA
Endereço: FERNANDO CERQUEIRA CESAR COIMBRA Número: 398
Bairro: ALPHAVILLE EMPRESARIAL Município: BARUERI UF: SP CEP:06465-090
CNPJ/MF nº: 24.413.865/0001-48

2 - MODALIDADE DA PROMOÇÃO:
Assemelhada a Sorteio

3 - ÁREA DE ABRANGÊNCIA:
Todo o território nacional.

4 - PERÍODO DA PROMOÇÃO:
09/11/2026 a 23/11/2026

5 - PERÍODO DE PARTICIPAÇÃO:
09/11/2026 a 13/11/2026

6 - CRITÉRIO DE PARTICIPAÇÃO:

6.1. - REQUISITOS

6.1.1. - Poderão participar desta Promoção todas:
(i) as pessoas jurídicas;
(ii) inscritas no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF), estando ativas e regulares perante o Ministério da Fazenda;
(iii) com sede e domicílio no território nacional (Brasil);
(iv) que tenham acesso à "internet";
(v) que realizem a dinâmica corretamente;
(vi) que cumpram com os demais itens do presente Regulamento de Promoção Comercial.

6.1.2. - Não poderão participar desta Promoção:
(i) as pessoas físicas;
(ii) as empresas responsáveis pela propaganda e Promoção que mantenham contrato com a MANDATÁRIA para a realização desta Promoção;
(iii) os escritórios de advocacia que tenham atuado diretamente na assessoria desta Promoção;
(iv) os sócios, acionistas, empregados ou colaboradores de qualquer empresa que preste serviços diretamente para esta Promoção;
(v) aqueles que não cumprirem os requisitos deste Regulamento;
(vi) aqueles que descumpram qualquer condição imposta pelo presente Regulamento.

6.1.3. - Na hipótese de um(a) PARTICIPANTE CONTEMPLADO(A) pertencer ao grupo de impedidos, será ele(a) desclassificado(a) no ato da apuração e será identificado um novo CONTEMPLADO. Caso seja constatado o impedimento após a apuração, o valor equivalente ao prêmio a que o(a) CONTEMPLADO(A) teria direito será recolhido ao Tesouro Nacional, como renda da União e, nesta hipótese, o PARTICIPANTE não fará jus ao recebimento de prêmio ou a qualquer tipo de compensação, indenização ou ressarcimento.

6.1.4. - Para participar, basta que o PARTICIPANTE realize compras em qualquer das UNIDADES DA MANDATÁRIA, no período de 09/11/2026 (00h00 horário de Brasília/DF) a 13/11/2026 (23h59 horário de Brasília/DF), cujos valores, acumulados entre si exclusivamente dentro de uma mesma unidade durante o período de participação, atinjam o valor mínimo de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), ou os seus múltiplos, informando obrigatoriamente o CNPJ/MF no momento da compra para que conste no documento fiscal de compra, bem como cumpra com todos os requisitos do presente Regulamento, especialmente os elencados na cláusula 6.2. A cada R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) em compras realizadas em uma mesma unidade, considerando-se os múltiplos de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), o PARTICIPANTE receberá 01 (um) Número da Sorte vinculado àquela unidade, nos termos da mecânica detalhada nas cláusulas 6.2.5. e 6.2.5.1. O CNPJ/MF deverá constar obrigatoriamente do documento fiscal de cada compra; a compra cujo documento fiscal não contenha o CNPJ/MF não será considerada para fins de geração de Números da Sorte. O CNPJ/MF informado no momento da compra deve ser o do próprio PARTICIPANTE e coincidir com o CNPJ/MF do cadastro realizado na plataforma; CNPJ/MF divergente, inclusive de terceiro, enseja a desclassificação do PARTICIPANTE.

6.1.5. - Aquele que observar os itens estabelecidos nas cláusulas 6.1.1., 6.1.2., 6.1.3. e 6.1.4., acima, será tratado simplesmente por PARTICIPANTE nos termos da presente campanha promocional.

6.2. - SOBRE A PARTICIPAÇÃO

6.2.1. - É dever do(a) PARTICIPANTE realizar um cadastro prévio e único no WEBSITE DA PROMOÇÃO <https://black.casadolojista.com.br>, informando os seguintes dados e aceites:

- Razão social;
- Nome completo do representante legal;
- CNPJ/MF;
- Telefone;
- E-mail;
- Criar uma senha de acesso à plataforma;
- Aceitar os termos da Lei Geral de Proteção de Dados;
- Aceitar participar da presente Campanha Promocional, e;
- Aceitar as condições do presente Regulamento.

6.2.1.1. - Todas as informações acima listadas estarão de forma clara e precisa na tela inicial de cadastro.

6.2.1.2. - Ao realizar o cadastro e aceitar as condições do presente Regulamento, o(a) PARTICIPANTE, por seu representante legal, declara-se ciente e consente, de forma livre, informada e inequívoca, nos termos do art. 7º, inciso I, e do art. 9º da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), com a coleta e o tratamento dos seguintes dados pessoais, necessários à execução desta Promoção Comercial e ao cumprimento de obrigação legal perante a SPA/MF: (i) CNPJ/MF; (ii) razão social; (iii) nome completo do representante legal; (iv) telefone; (v) e-mail; (vi) número da série atribuído; (vii) elemento sorteável (cinco dígitos); (viii) data e hora de participação; e (ix) indicação de nacionalidade estrangeira, quando aplicável. Os dados acima listados são indispensáveis à participação e serão utilizados exclusivamente para: identificação do(a) PARTICIPANTE, operacionalização da Promoção, contato em caso de contemplação, entrega da premiação, cumprimento de obrigações legais e regulatórias, e compartilhamento com a SPA/MF para fins de auditoria e prestação de contas, conforme exigido pela Portaria SEAE /ME nº 7.638/2022. A negativa de fornecimento dos dados cadastrais listados nos incisos (i) a (v) — e, quando aplicável, (ix) — implica impossibilidade de participação na presente Promoção Comercial; os dados dos incisos (vi) a (viii) são gerados pela operacionalização da Promoção.

6.2.2. - Somente serão aceitos os cadastros efetuados pelos PARTICIPANTES a partir do dia 09/11/2026 (00h00 horário de Brasília/DF) a 13 /11/2026 (23h59 horário de Brasília/DF).

6.2.3. - Assim que o(a) PARTICIPANTE executar o procedimento descrito no item 6.1.4. e realizar o cadastro previsto em 6.2.1., o Número da Sorte será vinculado de forma automática, via integração sistêmica própria da MANDATÁRIA, à respectiva conta do PARTICIPANTE no WEBSITE DA PROMOÇÃO, onde será disponibilizado para consulta, podendo sê-lo em até 24 (vinte e quatro) horas antecedentes ao respectivo concurso da Loteria Federal.

6.2.3.1. - As compras válidas realizadas dentro do período de participação, ainda que anteriores à efetivação do cadastro do PARTICIPANTE no WEBSITE DA PROMOÇÃO, serão consideradas para a geração de Números da Sorte, desde que o cadastro seja realizado até 13/11/2026 (23h59 horário de Brasília/DF). Efetivado o cadastro, a MANDATÁRIA identificará automaticamente as compras vinculadas ao CNPJ/MF do PARTICIPANTE e gerará os Números da Sorte correspondentes. Não serão consideradas, em nenhuma hipótese, compras realizadas antes de 09/11/2026 ou após 13/11/2026.

6.2.4. - Cumprida a cláusula 6.1.4. cumulada com a cláusula 6.2.1., conceder-se-á, via plataforma, a quantidade exata de Números da Sorte que o PARTICIPANTE tenha direito, conforme a mecânica detalhada na cláusula 6.2.5.

6.2.5. - Mecânica de Pontuação - Números da Sorte: a cada R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) em compras válidas realizadas em uma mesma unidade da MANDATÁRIA, considerando-se sempre os múltiplos exatos de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), o PARTICIPANTE receberá 01 (um) Número da Sorte vinculado àquela unidade. Os valores das compras serão acumulativos entre si durante todo o período de participação somente dentro da mesma unidade, de modo que os valores que não atingirem o múltiplo exato de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) permanecerão como saldo acumulado em conta corrente daquela unidade e serão considerados apenas para futuras compras válidas realizadas pelo PARTICIPANTE na mesma unidade, desde que o CNPJ/MF seja informado no momento de cada compra.

A título exemplificativo:
(a) Compras que totalizem R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais): o PARTICIPANTE receberá 01 (um) Número da Sorte;

(b) Compras que totalizem R$ 3.000,00 (três mil reais): o PARTICIPANTE receberá 02 (dois) Números da Sorte;

(c) Compras que totalizem R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais): o PARTICIPANTE receberá 03 (três) Números da Sorte;

(d) Compra de R$ 2.000,00 (dois mil reais): o PARTICIPANTE receberá 01 (um) Número da Sorte, permanecendo R$ 500,00 (quinhentos reais) de saldo para acumulação;

(e) Compra de R$ 1.000,00 (mil reais) somada à compra posterior de R$ 700,00 (setecentos reais), ambas realizadas na mesma unidade e com o mesmo CNPJ/MF informado: o PARTICIPANTE receberá 01 (um) Número da Sorte, considerando o total acumulado de R$ 1.700,00 (mil e setecentos reais), permanecendo R$ 200,00 (duzentos reais) de saldo para acumulação naquela unidade;

(f) Compra de R$ 1.000,00 (mil reais) sem informar o CNPJ/MF e, posteriormente, compra de R$ 700,00 (setecentos reais) com o CNPJ/MF informado: o PARTICIPANTE não receberá Número da Sorte, pois somente a compra com CNPJ/MF será considerada, permanecendo R$ 700,00 (setecentos reais) de saldo para acumulação.

(g) Compra de R$ 1.000,00 (mil reais) na LOJA 1 e compra de R$ 700,00 (setecentos reais) na LOJA 2, com o mesmo CNPJ/MF informado em ambas: o PARTICIPANTE não receberá Número da Sorte, pois os saldos de unidades distintas não se somam, permanecendo R$ 1.000,00 (mil reais) de saldo na LOJA 1 e R$ 700,00 (setecentos reais) de saldo na LOJA 2.

6.2.5.1. - Cada unidade da MANDATÁRIA, identificada pelo CNPJ/MF do estabelecimento emitente do documento fiscal e relacionada na cláusula 11.4.1., possuirá controle próprio e independente de compras e de saldo. Os valores de compras e os saldos acumulados em uma unidade não poderão, em nenhuma hipótese, ser somados aos de outra unidade, ainda que as compras tenham sido realizadas pelo mesmo PARTICIPANTE (mesmo CNPJ/MF). O Número da Sorte gerado será vinculado exclusivamente à unidade em que foram realizadas as compras que lhe deram origem e concorrerá somente na apuração segmentada daquela unidade.

6.2.6. - Não há limite de Números da Sorte por CNPJ/MF durante o período de participação.

6.2.7. - Durante todo o período da campanha, cada CNPJ/MF poderá ser contemplado uma única vez na Promoção como um todo, e não por unidade. Assim, ainda que o PARTICIPANTE possua Números da Sorte vinculados a mais de uma unidade da MANDATÁRIA, uma vez contemplado na apuração segmentada de qualquer unidade, o respectivo CNPJ/MF será excluído automaticamente das apurações das demais unidades, não podendo receber outro prêmio nesta Promoção.

6.3. - DEMAIS INFORMAÇÕES

6.3.1. - O presente regulamento estabelece regras para Distribuição Gratuita de Prêmios a Título de Propaganda, através da modalidade ASSEMELHADO A SORTEIO e redigido em atenção à Lei Federal nº 5.768/71, ao Decreto nº 70.951/72 e à Portaria SEAE/ME nº 7.638/2022.

6.3.2. - Os prêmios a serem distribuídos no decorrer da presente campanha não são medicamentos nem produtos proibidos pelo art. 10 do Decreto 70.951, de 09/08/1972, ou seja: armas, munições, explosivos, fogos de artifício ou de estampido, bebidas alcoólicas, fumo e seus derivados.

6.3.3. - Para fins de apuração dos elementos sorteáveis e a identificação dos(as) respectivos(as) CONTEMPLADOS(AS), considerar-se-á o seguinte concurso da Loteria Federal: 15/11/2026.

6.3.4. - Os elementos sorteáveis serão distribuídos aos PARTICIPANTES de forma concomitante, equitativa e aleatória.

6.3.5. - É dever do(a) PARTICIPANTE cumprir com as demais condições de participação previstas neste Regulamento.

6.3.6. - Todo o exposto na cláusula "6", ou seja, a análise dos critérios para homologação do(a) PARTICIPANTE a concorrer aos prêmios, ocorrerá no momento da apuração dos resultados do concurso da Loteria Federal.

6.3.7. - Caso, por qualquer motivo, se verifique, no momento da apuração dos resultados da Promoção, que o(a) potencial CONTEMPLADO (A) restou impedido(a) de participar, ou ainda, que o(a) potencial CONTEMPLADO(A) não cumpriu com os requisitos e demais regras previstas neste Regulamento, será automaticamente desclassificado(a) da presente Promoção Comercial e, portanto, não será contatado(a), bem como não terá direito à premiação.

6.3.8. - O(A) PARTICIPANTE é o(a) único(a) responsável pelas informações e dados pessoais informados à MANDATÁRIA, responsabilidade que abrange, também, a precisão e a veracidade de tais informações e dados. A MANDATÁRIA está isenta de quaisquer responsabilidades em caso de incorreção, desatualização ou não veracidade das informações e dados informados pelo(a) PARTICIPANTE, que poderá ser desclassificado(a).

6.3.9. - O simples ato de inscrição para participação nesta Promoção na forma indicada neste Regulamento pressupõe total conhecimento e concordância com as disposições do Regulamento por parte do(a) PARTICIPANTE e configura a autorização para o recebimento de informações e comunicações a respeito desta Promoção.

6.3.10. - Caso todos os Números da Sorte sejam distribuídos antes da data prevista para o término da Promoção, a mesma será considerada encerrada, permanecendo inalterada a data do sorteio, ou a MANDATÁRIA poderá incluir novas séries, mediante pedido de aditamento à SPA /MF. Neste caso, poderá participar do sorteio somente o(a) PARTICIPANTE que tiver recebido o Número da Sorte no Período de Participação desta Promoção.

6.3.11. - Na ocorrência da cláusula 6.3.10., a MANDATÁRIA fará uma ampla divulgação sobre o respectivo encerramento através de suas redes sociais.

7 - QUANTIDADE DE SÉRIES:
1

8 - QUANTIDADE DE ELEMENTOS SORTEÁVEIS POR SÉRIE:
100.000

9 - APURAÇÃO E DESCRIÇÃO DE PRÊMIOS:

DATA: 23/11/2026 14:00
PERÍODO DE PARTICIPAÇÃO DA APURAÇÃO: 09/11/2026 00:00 a 13/11/2026 23:59
DATA DO SORTEIO DA LOTERIA FEDERAL: 15/11/2026
ENDEREÇO DA APURAÇÃO: FERNANDO CERQUEIRA CESAR COIMBRA NÚMERO: 398 BAIRRO: ALPHAVILLE EMPRESARIAL
MUNICÍPIO: Barueri UF: SP CEP: 06465-090
LOCAL DA APURAÇÃO: Piso Principal

PRÊMIOS

Quantidade	Descrição	Valor R$	Valor Total R$	Série Inicial	Série Final	Ordem
5	A premiação consiste em 01 (uma) Scooter elétrica (autopropelidos) Cavalleta E16. A premiação é pessoal e intransferível não podendo ser convertida em dinheiro.	7.200,00	36.000,00	0	0	1
5	A premiação consiste em 01 (um) Vale-Viagem CVC no valor de R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), para utilização em viagem com destino nacional ou internacional de livre escolha do contemplado, respeitado o valor do vale, sendo vedada sua utilização para cruzeiros. A utilização deverá ocorrer exclusivamente em lojas físicas da CVC, não sendo permitida por meio da internet (site ou aplicativo). A premiação é pessoal e intransferível não podendo ser convertida em dinheiro.	5.500,00	27.500,00	0	0	2
5	A premiação consiste em 01 (uma) TV Lg 55 polegadas MINILED AI 4K. A premiação é pessoal e intransferível não podendo ser convertida em dinheiro.	3.000,00	15.000,00	0	0	3
5	A premiação consiste em 01 (um) Smartphone Samsung A57 - 128gb. A premiação é pessoal e intransferível não podendo ser convertida em dinheiro.	1.722,00	8.610,00	0	0	4
5	A premiação consiste em 01 (um) Cartão pré-pago Swile, carregado com o valor de R$ 1.000,00 (mil reais), que poderá ser utilizado em qualquer estabelecimento que aceite a função crédito à vista, sem direito a saque ou transferência do valor. A premiação é pessoal e intransferível não podendo ser convertida em dinheiro.	1.000,00	5.000,00	0	0	5

10 - PREMIAÇÃO TOTAL:

Quantidade Total de Prêmios	Valor total da Promoção R$
25	92.110,00

11 - FORMA DE APURAÇÃO:

11.1. Os CONTEMPLADOS desta Promoção serão identificados a partir do resultado da extração da Loteria Federal de 15/11/2026. A apuração será feita em 23/11/2026, em data única, com 5 (cinco) apurações segmentadas, uma por loja, totalizando 25 (vinte e cinco) prêmios.

11.2. Número de referência. Um único número de referência será usado em todas as apurações. Ele terá 5 (cinco) algarismos, formados pelas unidades simples do 1º ao 5º prêmio da Loteria Federal, lidos verticalmente de cima para baixo, conforme exemplo:

1º prêmio: 4 2 3 6 (5)
2º prêmio: 2 6 9 1 (3)
3º prêmio: 5 1 4 1 (2)
4º prêmio: 7 9 0 4 (2)
5º prêmio: 3 2 4 6 (8)

Exemplo do número extraído da Loteria Federal: 53228
Exemplo de número de série extraído: nesta Promoção Comercial a série será única (de número 0)
Exemplo de número de ordem extraído (número de referência): 053228

11.3. Segmentação por loja. Cada loja concorre exclusivamente com os números da sorte gerados por compras feitas no estabelecimento emitente do documento fiscal. Esse estabelecimento é identificado pelo CNPJ/MF capturado pela integração, observada a cláusula 6.2.5.1. Para cada loja, a MANDATÁRIA separará a base de números da sorte por esse CNPJ/MF, formando um segmento. As apurações serão feitas, obrigatoriamente, na seguinte ordem:

LOJA 1: Casa do Lojista Atacadista de Materiais Para Construcao Ltda, CNPJ/MF 64.626.179/0001-70;
LOJA 2: BARUERI ATACADISTA DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA CASA DO LOJISTA ATACADISTA, CNPJ/MF 24.413.865/0004-90;
LOJA 3: Barueri Atacadista de Material de Construcao LTDA, CNPJ/MF 24.413.865/0001-48;
LOJA 4: BARUERI ATACADISTA DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA CASA DO LOJISTA ATACADISTA, CNPJ/MF 24.413.865/0002-29;
LOJA 5: BARUERI ATACADISTA DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA CASA DO LOJISTA ATACADISTA, CNPJ/MF 24.413.865/0003-00.

11.4. Prêmios por loja e ordem de atribuição. Cada loja distribuirá 5 (cinco) prêmios, um de cada modelo, atribuídos na seguinte ordem:

1º CONTEMPLADO: 01 (uma) Scooter Elétrica;
2º CONTEMPLADO: 01 (um) Vale-Viagem;
3º CONTEMPLADO: 01 (uma) TV LG 55";
4º CONTEMPLADO: 01 (um) Smartphone Samsung A57;
5º CONTEMPLADO: 01 (um) Cartão Pré-Pago no valor de R$ 1.000,00.

11.5. Identificação do 1º CONTEMPLADO de cada loja. Em cada segmento, o 1º CONTEMPLADO será o PARTICIPANTE portador do número da sorte igual ao número de referência (cláusula 11.2), desde que atenda a todos os critérios de participação.

11.5.1. Regra de aproximação. Pode acontecer de o número de referência não ter sido distribuído no segmento da loja, ou de seu portador não atender aos critérios de participação. Nesse caso, o 1º CONTEMPLADO será o portador do elemento sorteável imediatamente superior do mesmo segmento ou, na falta deste, do imediatamente inferior. O procedimento se repete até que se encontre o elemento sorteável distribuído naquele segmento mais próximo do número de referência, cujo portador seja elegível. Se a busca alcançar o número inicial (00.000) ou final (99.999) da série, seguirá apenas pelos imediatamente superiores ou inferiores, respectivamente.

11.6. Identificação dos demais CONTEMPLADOS de cada loja (2º ao 5º). Definido o 1º CONTEMPLADO, os seguintes serão os portadores dos elementos sorteáveis distribuídos imediatamente posteriores, em ordem crescente, dentro do mesmo segmento. A contagem parte do número do 1º CONTEMPLADO, e cada um recebe o prêmio correspondente à sua posição (cláusula 11.4).

11.6.1. Se a busca alcançar o elemento sorteável 99.999 (último da série) sem completar os CONTEMPLADOS necessários, a contagem prosseguirá a partir do 00.000, em ordem crescente (00.000, 00.001, 00.002 e assim sucessivamente), sempre no mesmo segmento.

11.6.2. Considera-se esgotado o segmento quando a busca retorna ao número do 1º CONTEMPLADO daquela loja sem encontrar outro PARTICIPANTE elegível.

11.7. PARTICIPANTE desconsiderado. Um número da sorte não pode ser contemplado mais de uma vez. Também vale o limite de 01 (uma) contemplação por CNPJ/MF em toda a Promoção (cláusula 6.2.7). Em qualquer etapa da apuração, o PARTICIPANTE será desconsiderado se o elemento sorteável encontrado:

pertencer a CNPJ/MF já contemplado, inclusive na apuração de loja anterior; ou
tiver portador que não atenda aos critérios de participação.

Nesse caso, o prêmio daquela posição vai para o portador do próximo elemento sorteável imediatamente posterior do mesmo segmento, conforme a cláusula 11.6. Para o 1º CONTEMPLADO, aplica-se a cláusula 11.5.1. A mesma regra vale para a substituição de CONTEMPLADO desclassificado após a apuração: a busca continua a partir do último elemento sorteável verificado naquele segmento.

11.8. Redistribuição dos prêmios remanescentes. Concluídas as 5 (cinco) apurações, pode haver loja com prêmios sem CONTEMPLADO. Isso acontece quando nenhum elemento sorteável foi distribuído em seu segmento ou quando o segmento se esgotou (cláusula 11.6.2). Os prêmios remanescentes serão então atribuídos assim:

a) Os prêmios remanescentes de uma loja migram para a loja seguinte, na ordem circular LOJA 1 → LOJA 2 → LOJA 3 → LOJA 4 → LOJA 5 → LOJA 1. A redistribuição é feita na ordem das lojas de origem, da LOJA 1 à LOJA 5.

b) Na loja que recebe os prêmios, os novos CONTEMPLADOS serão os portadores dos elementos sorteáveis imediatamente posteriores ao último elemento verificado em seu segmento, conforme as cláusulas 11.6 e 11.7.

c) Os prêmios migrados mantêm o modelo e a ordem originais e são atribuídos depois dos 5 (cinco) prêmios próprios da loja que os recebe. Por exemplo: se faltar contemplar o Smartphone e o Cartão Pré-Pago da LOJA 2, o 6º CONTEMPLADO da LOJA 3 recebe o Smartphone e o 7º recebe o Cartão Pré-Pago. A composição definida no sistema SCPC é mantida.

d) Se a loja seguinte também não tiver PARTICIPANTES elegíveis suficientes, os prêmios ainda sem CONTEMPLADO passam para a próxima loja da ordem circular, e assim por diante.

11.9. Prêmios não atribuídos. Se não houver PARTICIPANTES elegíveis em nenhuma das lojas, ainda que algumas tenham tido contemplados, os prêmios sem CONTEMPLADO serão recolhidos ao Tesouro Nacional como renda da União, após o fim do prazo de reclamação.

11.10. Resumo do procedimento.

Forma-se o número de referência a partir da Loteria Federal de 15/11/2026 (cláusula 11.2).
Separa-se a base por CNPJ/MF da loja emitente, formando 5 segmentos (cláusula 11.3).
Em cada loja, da LOJA 1 à LOJA 5, localiza-se o número de referência ou o mais próximo, e esse portador ganha a Scooter Elétrica (cláusula 11.5).
Seguem os 4 elementos sorteáveis imediatamente posteriores do mesmo segmento, que ganham, nesta ordem, o Vale-Viagem, a TV LG 55", o Smartphone Samsung A57 e o Cartão Pré-Pago de R$ 1.000,00 (cláusula 11.6).
Números ou CNPJ/MF inelegíveis ou já contemplados são pulados (cláusula 11.7).
Ao final, prêmios sem contemplado migram para a loja seguinte (cláusula 11.8) ou, esgotadas todas as lojas, vão ao Tesouro Nacional (cláusula 11.9).

11.11. Exemplo ilustrativo. Suponha que o número de referência seja 53228 e que, no segmento da LOJA 1, tenham sido distribuídos, entre outros, os números 53190, 53240, 53301, 53302, 53550, 53812 e 54007. Nesse caso:

O número 53228 não foi distribuído no segmento da LOJA 1, então aplica-se a regra de aproximação.
O número 53240 é o elemento sorteável distribuído mais próximo do número de referência. Seu portador é o 1º CONTEMPLADO e recebe a Scooter Elétrica.
O número 53301 é o elemento imediatamente posterior. Seu portador é o 2º CONTEMPLADO e recebe o Vale-Viagem.
O número 53302 pertence ao mesmo CNPJ/MF do portador do número 53240, já contemplado, e por isso é desconsiderado.
O número 53550 é o próximo elemento posterior. Seu portador é o 3º CONTEMPLADO e recebe a TV LG 55".
O número 53812 é o próximo elemento posterior. Seu portador é o 4º CONTEMPLADO e recebe o Smartphone Samsung A57.
O número 54007 é o próximo elemento posterior. Seu portador é o 5º CONTEMPLADO e recebe o Cartão Pré-Pago de R$ 1.000,00.

O mesmo procedimento se repete, de forma independente, para as LOJAS 2 a 5, sempre a partir do mesmo número de referência (53228).

11.12. Loteria não realizada. Se a extração da Loteria Federal não ocorrer na data prevista, por qualquer motivo, será considerada a extração seguinte.

11.13. Definição. Neste Regulamento, “número da sorte” e “elemento sorteável” têm o mesmo significado. Os dois termos se referem a cada número atribuído ao PARTICIPANTE e usado para identificar os CONTEMPLADOS.

11.14. Distribuição dos números da sorte. Os números da sorte serão gerados e distribuídos de forma aleatória e equitativa, em série única (0).

12 - CRITÉRIOS DE DESCLASSIFICAÇÃO:

12.1. - Conforme o parágrafo primeiro, art. 63, da Portaria SEAE/ME 7.638/2022, caberá ao PARTICIPANTE fornecer os elementos que comprovem sua identidade, inclusive apresentar cópia dos documentos de identificação da pessoa jurídica e de seu representante legal, quando assim for solicitado, bem como demonstrar o cumprimento de todas as condições previstas no Regulamento da Promoção. Quando a MANDATÁRIA solicitar os documentos e o PARTICIPANTE não apresentar no prazo de 05 (cinco) dias contados do efetivo contato, será ele desclassificado, sendo eleito um novo CONTEMPLADO que possuir o Elemento sorteável imediatamente posterior.

12.2. - Os PARTICIPANTES se responsabilizam integralmente, nos termos da lei, pela veracidade e exatidão das informações prestadas, de modo que qualquer tentativa de falsear identidade, endereço eletrônico ou físico, CNPJ/MF e outros dados que se fizerem necessários, será considerada infração à legislação e aos termos do Regulamento da Promoção, ensejando a desclassificação do PARTICIPANTE.

12.3. - Na hipótese de dados incompletos, inválidos ou inverídicos, que impossibilitem a MANDATÁRIA realizar a entrega do prêmio ou estejam em desconformidade com o presente regulamento, proceder-se-á à desclassificação do(a) PARTICIPANTE selecionado(a) por inobservância das regras de participação estabelecidas neste Regulamento.

12.4. - Em quaisquer das situações de desclassificação, quando identificadas antes do sorteio ou durante o período de apuração do(a) ganhador(a), o(a) PARTICIPANTE será excluído(a) da Promoção e perderá o direito de concorrer ao prêmio.

12.5. - Os PARTICIPANTES serão excluídos e desclassificados automaticamente da Promoção, a qualquer momento, em caso de tentativa ou fraude comprovada, a critério exclusivo da MANDATÁRIA, não se limitando, a título exemplificativo, às seguintes questões: manipulação de resultados ou não preenchimento dos requisitos e das disposições previstas neste Regulamento e/ou em decorrência de informações incorretas ou equivocadas, segundo as regras deste Regulamento, podendo ainda responder por crime de falsidade ideológica ou documental.

12.6. - Serão consideradas nulas e imediatamente desclassificadas e impedidas de concorrer aos prêmios as participações para as quais tenham sido utilizados quaisquer meios tecnológicos ou haja indícios de sua utilização, sejam eles eletrônicos, informáticos, digitais, robóticos, repetitivos, automáticos, mecânicos ou análogos, com intuito de reprodução automática e/ou repetitiva de participações, idênticas ou não, o que importará na nulidade também, de todas as participações efetuadas pelo(a) PARTICIPANTE que tenha se utilizado de um dos referidos meios ou com um dos referidos fins, ainda que nem todas as participações tenham resultado do uso de tais meios e/ou sido realizadas com tal finalidade.

12.7. - Considerando as características inerentes ao ambiente da Internet, a MANDATÁRIA não se responsabiliza por interrupções ou suspensões de conexão ocasionadas por caso fortuito ou de força maior, e/ou ações de terceiros, sobre os quais não possa exercer qualquer controle, bem como por participações perdidas, atrasadas, incompletas, inválidas, extraviadas ou corrompidas, as quais serão desconsideradas.

12.8. - É obrigação do(a) PARTICIPANTE conferir e manter os dados atualizados, observados os prazos estabelecidos na cláusula 6.2.2. do presente regulamento, sob pena de ser desclassificado.

12.9. - Consideram-se, ainda, desclassificados todos aqueles mencionados na cláusula 6.1.2. do presente regulamento.

12.10. - Serão desclassificados também os PARTICIPANTES que tenham o documento fiscal cancelado ou cujo documento fiscal seja considerado inexistente na respectiva Secretaria da Fazenda.

12.11. - Aquele que se recusar a fornecer os dados essenciais à participação, listados nos incisos (i) a (v) da cláusula 6.2.1.2., será desclassificado.

12.12. - Caso o CONTEMPLADO renuncie ao prêmio por qualquer meio, será considerado desclassificado, sendo eleito um novo CONTEMPLADO que possuir o Elemento sorteável imediatamente posterior.

12.13. - Na hipótese do PARTICIPANTE CONTEMPLADO se recusar a assinar o recibo de entrega da premiação no prazo de até 05 (cinco) dias do efetivo contato da MANDATÁRIA, será este desclassificado, sendo eleito um novo CONTEMPLADO que possuir o Elemento sorteável imediatamente posterior.

12.14. - O CNPJ/MF informado no momento da compra deve obrigatoriamente coincidir com o CNPJ/MF do cadastro realizado na plataforma, nos termos das cláusulas 6.1.4. e 6.2.1. O não cumprimento dessa cláusula ensejará a desclassificação do PARTICIPANTE, sendo eleito um novo CONTEMPLADO que possuir o Elemento sorteável imediatamente posterior.

12.15. - Em qualquer hipótese de substituição de CONTEMPLADO prevista nesta seção, será eleito novo CONTEMPLADO do mesmo segmento, observada a cláusula 11.5., aplicando-se a regra de aproximação da cláusula 11.9.

12.16. - O Número da Sorte contemplado em qualquer apuração desta Promoção Comercial, seja na mesma apuração, seja em qualquer apuração posterior, será descartado e inutilizado, não podendo ser contemplado novamente. Caso o Número da Sorte apurado com base na extração da Loteria Federal, ou qualquer número alcançado no processo de apuração, coincida com Número da Sorte já contemplado, este será desconsiderado, sendo eleito um novo CONTEMPLADO que possuir o Elemento sorteável imediatamente posterior. Um "Número da Sorte" não pode ser contemplado mais de uma vez.

12.17. - Serão considerados inválidos, a qualquer tempo, os Números da Sorte gerados a partir de compras posteriormente canceladas, devolvidas ou estornadas, total ou parcialmente, seja tal circunstância constatada antes, durante ou após a apuração. Em caso de cancelamento ou devolução parcial, o saldo do PARTICIPANTE será recalculado e serão invalidados os Números da Sorte que deixarem de corresponder a compras válidas. Sendo o Número da Sorte invalidado aquele contemplado, o PARTICIPANTE será desclassificado e perderá o direito ao prêmio, sendo eleito novo CONTEMPLADO que possuir o Elemento sorteável imediatamente posterior, observadas as demais regras deste Regulamento.

12.18. - Será desclassificado o PARTICIPANTE CONTEMPLADO que, no momento da realização da apuração, possua débitos vencidos e não quitados perante qualquer uma das lojas do grupo da MANDATÁRIA, sendo eleito novo CONTEMPLADO que possuir o Elemento sorteável imediatamente posterior, observadas as demais regras deste Regulamento.

13 - FORMA DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO:

13.1. - A divulgação dos resultados e do(a) ganhador(a) de cada apuração ocorrerá em até 72 (setenta e duas) horas subsequentes à respectiva data de apuração, por meio do WEBSITE DA PROMOÇÃO <https://black.casadolojista.com.br>, o qual estará à disposição para todos os PARTICIPANTES, observada a seguinte data de apuração: 23/11/2026.

13.2. - A razão social dos PARTICIPANTES e os respectivos Números da Sorte contemplados serão disponibilizados no WEBSITE DA PROMOÇÃO <https://black.casadolojista.com.br> e ficarão disponíveis pelo prazo de até 40 (quarenta) dias contados da divulgação dos resultados.

13.3. - O Regulamento da Promoção será disponibilizado no WEBSITE DA PROMOÇÃO <https://black.casadolojista.com.br>, onde os interessados também poderão obter informações adicionais sobre a premiação, como participar, dúvidas frequentes, Números da Sorte e respectivo(s) ganhador(es).

13.4. - O(A) PARTICIPANTE CONTEMPLADO(A) será comunicado(a) acerca de sua contemplação, no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da data da respectiva apuração, utilizando-se os dados de contato informados no cadastro da Promoção.

14 - ENTREGA DOS PRÊMIOS:
14.01. - A MANDATÁRIA estabelecerá contato com o potencial PARTICIPANTE CONTEMPLADO por todos os meios fornecidos, observados os dados informados no momento do cadastro, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da data de cada apuração. Serão feitas tentativas de contato, em diferentes horários, durante 3 (três) dias úteis consecutivos no período dos 20 (vinte) dias.

14.02. - Na hipótese de a MANDATÁRIA não obter êxito no contato com o(a) PARTICIPANTE CONTEMPLADO(A), este terá até 180 (cento e oitenta) dias após a apuração, para reclamar o prêmio. Após este prazo, caducará o direito do(a) respectivo(a) titular e o valor correspondente à premiação será recolhido, pela MANDATÁRIA, ao Tesouro Nacional, como renda da União, no prazo de quarenta e cinco (45) dias subsequentes ao prazo de reclamação do prêmio.

14.03. - Na hipótese de a MANDATÁRIA obter êxito em contatar o(a) PARTICIPANTE CONTEMPLADO(A), a premiação será entregue livre e desembaraçada de qualquer ônus, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apuração.

14.04. - Os prêmios desta promoção serão entregues ao(à) CONTEMPLADO(A), sem quaisquer ônus, da seguinte forma: (i) a scooter elétrica, a TV, o smartphone e o cartão pré-pago, mediante retirada diretamente na MANDATÁRIA, em local, data e horário a serem informados no momento do contato previsto na cláusula 14.01., devendo o(a) CONTEMPLADO(A), por seu representante legal, apresentar documento de identidade com foto e assinar o recibo de entrega da premiação; e (ii) o vale-viagem, por meio de voucher CVC no valor de R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), a ser utilizado exclusivamente em lojas físicas da CVC, nos termos das cláusulas 15.21.1. a 15.23.

14.05. - É responsabilidade do(a) PARTICIPANTE a inserção de dados corretos e atualizados no momento de cadastro na Promoção, bem como verificar regularmente as ligações ou mensagens recebidas através do telefone e/ou e-mail, sendo certo que a MANDATÁRIA não terá nenhuma responsabilidade pelo não recebimento das mensagens/notificações, em função de configurações de bloqueio/segurança do telefone ou e-mail, assim como dados de contato incorretos ou inválidos fornecidos no ato do cadastro pelo(a) PARTICIPANTE, sob pena de desclassificação.

14.06. - A MANDATÁRIA encaminhará o termo de entrega da premiação ao e-mail do(a) PARTICIPANTE CONTEMPLADO(A), que, por seu representante legal, deverá necessariamente imprimir, assinar e retornar de forma digitalizada ao e-mail indicado pela MANDATÁRIA. Na hipótese de a retirada da premiação ocorrer de forma presencial, o(a) PARTICIPANTE CONTEMPLADO(A), por seu representante legal, deverá necessariamente firmar o recebimento da premiação, devendo, ainda, apresentar documentos pessoais do representante legal para que a MANDATÁRIA extraia cópias, se for o caso.

14.07. - Servirá o recibo mencionado no item 14.06., acima, como comprovante de entrega do prêmio, inclusive para prestação de contas da Promoção na SPA/MF.

14.08. - Não será permitido ao CONTEMPLADO trocar seu prêmio por qualquer outro, tampouco distribuí-lo ou convertê-lo, total ou parcialmente, em dinheiro, de acordo com o art. 15, § 5º, do Decreto nº 70.951/72.

14.09. - A MANDATÁRIA não se responsabiliza por qualquer dano ou prejuízo oriundo da aceitação, ou usufruto dos prêmios, ficando o(a) ganhador(a) responsável por quaisquer atos que venha a cometer durante o usufruto da premiação. A responsabilidade da MANDATÁRIA com o CONTEMPLADO se encerrará com a entrega do prêmio.

14.10. - Fica determinado que os documentos a serem apresentados pelos PARTICIPANTES, caso venham a ser solicitados pela MANDATÁRIA, como, mas não se limitando a: documentação de identificação e comprovação de endereço, serão prioritariamente enviados por meio eletrônico, por imagem; mas que, em caso de necessidade, serão coletados fisicamente. A recusa em apresentar documentos, ou a apresentação de documentos com sinais claros de adulteração ou sem condições de leitura ou verificação, ensejará a desclassificação do PARTICIPANTE.

15 - DISPOSIÇÕES GERAIS:
15.1. - É imprescindível que o(a) PARTICIPANTE forneça os dados corretos, completos e verídicos, visto que tais dados serão utilizados para contato e, consequentemente, entrega da premiação. Assim, a MANDATÁRIA não será responsável quando, em razão do fornecimento de dados incompletos, incorretos ou inverídicos, restar impossibilitada de realizar a entrega dos prêmios.

15.2. - O acesso à "internet" é necessário para participação nesta Promoção, bem como para efetivação da inscrição no sorteio, e sua qualidade pode variar conforme a modalidade e categoria de conexão, do aparelho utilizado para acessar a "internet" e da disponibilidade momentânea da rede.

15.3. - A MANDATÁRIA não se responsabiliza por eventuais impossibilidades de acesso à internet ou por falhas técnicas de qualquer natureza (como problemas em redes, servidores, provedores, hardwares, softwares, equipamentos ou interrupções e atrasos nas transmissões), eximindo-se de qualquer responsabilidade pelo correto processamento das inscrições dos PARTICIPANTES em tais ocorrências.

15.4. - A Scooter poderá ser exposta fisicamente durante o período da Promoção, a título meramente ilustrativo. Os demais prêmios não estarão expostos fisicamente, e poderão ser visualizados, nos materiais de comunicação e no WEBSITE DA PROMOÇÃO https://black.casadolojista.com.br.

15.5. - A participação na Promoção implica na aceitação total e irrestrita de todos os seus termos e condições.

15.6. - Como condição da premiação, o contemplado autoriza a MANDATÁRIA a utilizar gratuitamente, pelo período de 1 ano a partir de sua identificação, o nome empresarial, marca e imagem da empresa, bem como a imagem e a voz do representante legal, em qualquer meio de divulgação da campanha.

15.7. - Os PARTICIPANTES autorizam a utilização de seus endereços eletrônicos, telefones e demais dados informados com o propósito de formação de cadastro e divulgação da própria Promoção, bem como para o recebimento de comunicações atinentes a ações de "marketing", lançamentos de produtos, benefícios, treinamentos e assistência técnica, sendo que os referidos dados não serão comercializados ou cedidos, ainda que a título gratuito, segundo o que dispõe o art. 12 da Portaria SEAE/ME nº 7.638/2022. O(A) PARTICIPANTE, uma vez encerrada esta promoção comercial, poderá, a qualquer momento, solicitar o cancelamento do recebimento das referidas comunicações. A recusa às comunicações de marketing não impede a participação na Promoção.

15.8. - Na hipótese de solicitação de cancelamento da inscrição do PARTICIPANTE durante o curso da promoção, o PARTICIPANTE será imediatamente desclassificado e cessará o envio de mensagens com os fins específicos descritos neste Regulamento. Nesta hipótese, o PARTICIPANTE concorda com o armazenamento dos seus dados pessoais coletados no âmbito da presente Promoção, com fim exclusivo de atendimento às exigências legais.

15.9. - Os dados e as informações coletados estarão armazenados em ambiente seguro, observado o estado da técnica disponível e somente poderão ser acessados por pessoas qualificadas e previamente autorizadas.

15.10. - A MANDATÁRIA assume o compromisso de proteger os dados pessoais cadastrados, mantendo absoluta confidencialidade sobre tais informações, garantindo que, excetuados os casos previstos em lei e ao fiel cumprimento da execução desta Promoção, não serão compartilhados com terceiros a qualquer outro título.

15.11. - Os dados coletados serão compartilhados com a empresa contratada (VALORE MARKETING LTDA ME) e com a SPA/MF para auditoria e prestação de contas, nos termos da Portaria SEAE/ME nº 7.638/2022, abrangendo os dados necessários à fiscalização da promoção.

15.12. - A MANDATÁRIA exige que todas as empresas envolvidas utilizem os dados em conformidade com este Regulamento e com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

15.13. - Internamente, o acesso aos dados dos PARTICIPANTES será restrito a colaboradores autorizados pela MANDATÁRIA, com foco na execução da Promoção e estrito compromisso de confidencialidade e privacidade.

15.14. - Ao término da promoção, os dados pessoais de todos os PARTICIPANTES serão mantidos no banco de dados da MANDATÁRIA pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou até que haja o cancelamento, de forma expressa, das autorizações de manutenção dos dados previstas no Regulamento, considerando o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do disposto no item abaixo.

15.14.1. - A MANDATÁRIA, para fins de cumprimento legal e/ou defesa em eventual processo administrativo e/ou judicial, manterá, obrigatoriamente, em sua base de dados, os dados pessoais: (i) dos PARTICIPANTES CONTEMPLADOS: pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados do término da promoção; e (ii) dos demais PARTICIPANTES, inclusive daqueles que cancelaram a autorização para participar desta promoção: até o recebimento, pela MANDATÁRIA, do ofício de homologação da prestação de contas a ser realizada perante a SPA/MF, no prazo legal. Findos os prazos ora estipulados, os dados poderão ser deletados.

15.15. - A prestação de contas da Promoção será feita conforme determina a Portaria SEAE/ME nº 7.638/2022.

15.16. - As informações dos prêmios distribuídos sob a forma de bens e serviços, mediante concursos e sorteios de qualquer espécie, exceto através de vale-brinde, deverão ser prestadas à Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB pela MANDATÁRIA, por meio do cumprimento das obrigações fiscais e declarações acessórias vigentes.

15.17. - Conforme o disposto no art. 70, inciso I, alínea "b", da Lei 11.196/05, a MANDATÁRIA recolherá à União 20% de IRRF sobre o valor dos prêmios, até o 3º (terceiro) dia útil subsequente ao decêndio de ocorrência dos fatos geradores, através de DARF, no código de receita 0916.

15.18. - As eventuais dúvidas serão, preliminarmente, dirimidas por uma comissão de 03 (três) pessoas a serem nomeadas pela MANDATÁRIA, cuja decisão será sempre baseada na legislação pertinente, e caso não sejam resolvidas de comum acordo, serão posteriormente submetidas à Secretaria de Prêmios e Apostas - SPA/MF ou a qualquer outro órgão que venha a ser determinado pelas autoridades.

15.19. - O número do Certificado de Autorização constará de forma clara e precisa no Regulamento aprovado pela SPA/MF, o qual estará disponível para consulta de qualquer interessado no WEBSITE DA PROMOÇÃO <https://black.casadolojista.com.br>.

15.20. - Foi contratada 01 (uma) série, totalizando 100.000 (cem mil) Números da Sorte. A MANDATÁRIA encaminhará à SPA/MF a Lista de Participantes, anexando à aba "Apurações" do sistema SCPC, as razões sociais e os Números da Sorte distribuídos, após o término do período de participação e antes da extração da Loteria Federal.

15.21. - Na contemplação de pessoa jurídica, a premiação será entregue exclusivamente ao representante legal da empresa contemplada, e não à pessoa física responsável pelo cadastramento, independentemente de quem tenha realizado o procedimento de inscrição na presente Promoção Comercial. Admitir-se-á a representação do representante legal da empresa contemplada por procurador, mediante instrumento de mandato público ou particular, com poderes específicos para o recebimento do prêmio, devendo o procurador apresentar, no ato do recebimento, cópia do RG e do CPF/MF do procurador e do representante legal da empresa contemplada, juntamente com o recibo de entrega do prêmio. Fica estabelecido, ainda, que o vale viagem deverá ser usufruído por pessoas físicas maiores de 18 (dezoito) anos, indicadas pelo representante legal da empresa contemplada, mantidas as demais condições deste Regulamento.

15.21.1. - O destino da viagem será de livre escolha do contemplado, respeitado o valor do vale-viagem e a disponibilidade de produtos e serviços da CVC no momento da utilização. O vale-viagem não poderá ser utilizado para a aquisição de cruzeiros e somente poderá ser utilizado presencialmente em lojas físicas da CVC, não sendo admitida sua utilização pela internet.

15.22. - O vale-viagem poderá ser utilizado para viagens nacionais ou internacionais, sendo de inteira responsabilidade do contemplado ou da (s) pessoa(s) indicada(s) providenciar e custear toda a documentação necessária, tais como documento de identidade válido e, no caso de viagens internacionais, passaporte com validade mínima de 6 (seis) meses após o término da viagem, vistos, autorizações e comprovantes de vacinação exigidos pelo destino ou país de conexão. A MANDATÁRIA não se responsabiliza pelo custeio de documentos, por perda da viagem decorrente da falta de regularização ou por eventuais restrições e recusas nos procedimentos de embarque ou imigração, não sendo devido qualquer tipo de reembolso, pagamento ou indenização nestes casos.

15.23. - A obrigação da MANDATÁRIA, em relação a este prêmio, limita-se à entrega do vale-viagem CVC no valor de R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), livre e desembaraçado de qualquer ônus. Tanto nas viagens nacionais quanto nas internacionais, todas as despesas não incluídas no pacote, passagem ou serviço adquirido com o vale-viagem serão de integral responsabilidade do representante legal da empresa contemplada ou da(s) pessoa(s) indicada(s) para usufruí-lo, tais como, mas não se limitando a: deslocamento até o local de embarque, alimentação não incluída, bebidas, passeios e excursões extras, transporte local, telefonemas, lavanderia, frigobar, serviço de quarto, telecomunicações, excesso de bagagem, seguro viagem e quaisquer outras despesas de caráter pessoal.

15.23.1. - Caso o contemplado deseje serviços não contemplados no valor do vale-viagem (como, por exemplo, pacote com pensão completa), deverá optar por viagem cujo valor total esteja contido no valor do vale ou, por sua livre opção, complementar a diferença com recursos próprios, diretamente com a CVC, sem qualquer participação ou responsabilidade da MANDATÁRIA.

15.24. - No caso de dúvidas, o PARTICIPANTE deve acionar a MANDATÁRIA pelos seguintes canais de SAC: sac@casadolojista.com.br.

16 - TERMO DE RESPONSABILIDADE

Este regulamento deverá ser disponibilizado com seu conteúdo completo em local físico ou em meio digital, incluindo páginas, sítios eletrônicos ou aplicativos utilizados na divulgação da campanha, em condições que assegurem ampla visibilidade e fácil acesso. A divulgação da campanha por meio de páginas, sítios eletrônicos, aplicativos ou outros canais digitais deverá ser acompanhada da divulgação deste regulamento em pelo menos um desses canais. Este regulamento deverá ser apresentado em tamanho e formatação que permitam sua adequada visualização. Quando disponibilizado por meio digital, deverá ser assegurada a obtenção de cópia integral deste regulamento em formato eletrônico. Qualquer versão parcial ou sintética do regulamento deverá reproduzir com fidelidade os termos e condições aprovados, assegurada a disponibilidade de sua versão integral.

Não poderão ser objeto de promoção, mediante distribuição de prêmios, na forma deste Regulamento: medicamentos, armas e munições, explosivos, fogos de artifício ou de estampido, bebidas alcoólicas, fumo e seus derivados ou outros produtos que venham a ser relacionados pelo Ministro da Fazenda. Consideram-se bebidas alcoólicas, para efeito deste decreto, as bebidas potáveis com teor alcoólico superior a treze graus Gay-Lussac.

Poderá participar da promoção qualquer consumidor que preencha os requisitos estipulados no regulamento da campanha autorizada.

Os prêmios definidos neste regulamento não poderão ser entregues, transferidos ou convertidos em dinheiro, moeda corrente ou qualquer outro equivalente monetário.

A apuração dos contemplados deve seguir a metodologia autorizada e descrita neste regulamento, assegurada a transparência e rastreabilidade dos resultados para a prestação de contas e fiscalização, com vedação ao uso de meio alternativo de apuração não previsto, inclusive meio ou plataforma digital.

A entrega dos prêmios deverá ser feita em até trinta dias após a data de realização da definição do contemplado ou do sorteio. Os prêmios deverão ser entregues livres de qualquer ônus para os contemplados. A empresa autorizada não poderá cobrar dos participantes quaisquer taxas, emolumentos ou contribuições, nem mesmo a título de reembolso dos tributos que incidirem sobre os prêmios. É nula qualquer disposição em contrário apresentada neste regulamento.

Quando o prêmio sorteado, obtido em concurso ou conferido mediante vale-brinde não for reclamado no prazo de cento e oitenta (180) dias, contados respectivamente, da data do sorteio, da apuração do resultado do concurso ou do término do prazo da promoção, perde o titular o direito ao respectivo prêmio. O valor correspondente será recolhido pela empresa autorizada ao Tesouro Nacional, como renda da União, no prazo de quarenta e cinco (45) dias.

Em caso de promoções com participação de menor de idade, sendo este contemplado, deverá, no ato da entrega do prêmio, ser representado por seu responsável legal, à exceção das promoções comerciais realizadas por concessionária ou permissionária de serviço de radiodifusão, nos termos do artigo 1º-A, § 3º, da Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971.

A divulgação da imagem do contemplado ou do grupo de contemplados, vinculada ao plano autorizado, poderá ser realizada e mantida por até um ano após a definição dos contemplados da promoção comercial, observadas as disposições da Lei n° 13.709, de 14 de agosto de 2018.

As dúvidas e controvérsias decorrentes de reclamações formuladas pelos participantes deverão ser previamente dirimidas pelos promotores da promoção. Não sendo possível sua solução, deverão ser submetidas ao órgão autorizador, sem prejuízo do direito dos participantes de recorrer ao Sistema Nacional de Defesa do Consumidor ou ao Poder Judiciário.

Para as modalidades sorteio ou assemelhada a sorteio, a responsável pela promoção deverá anexar a lista de participantes na aba de prestação de contas do SCPC após o término de cada período de participação e antes da extração da Loteria Federal. O arquivo deverá ser disponibilizado nos formatos .csv ou em arquivo .csv compactado como .zip, sendo admitido o tamanho máximo de 250 MB por arquivo, e deve conter os dados dos participantes, obrigatoriamente nesta ordem: CPF, CNPJ, nome, número de série, número sorteável, data e hora da participação (no formato dd/mm/aaaa hh:mm:ss), e-mail, telefone e indicação de estrangeiro. Opcionalmente, a primeira linha do arquivo poderá conter cabeçalho, para o qual devem ser utilizados exatamente os seguintes nomes de campo, observada a grafia indicada entre aspas: "cpf", "cnpj", "nome", "numero_serie", "numero_sorteavel", "data_hora_participacao", "email", "telefone" e "estrangeiro".

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas desta promoção comercial deverá ser realizada no prazo máximo de trinta dias após a data de prescrição dos prêmios, sob pena de descumprimento do plano de distribuição apresentado.

A prestação de contas para esta promoção deverá ser realizada até a data constante no cabeçalho da promoção no SCPC, conforme as regras estabelecidas na Portaria SEAE nº 7.638, de 18 de outubro de 2022. O vencimento do prazo para a prestação de contas constitui em mora as empresas promotoras. A não realização da prestação de contas até a data de seu vencimento poderá resultar na aplicação de multa de 100% (cem por cento) incidente sobre a soma dos valores dos bens prometidos a título de premiação e na proibição de realizar as operações de distribuição gratuita de prêmios a título de propaganda, durante o prazo de 2 (dois) anos, contados da data limite da prestação de contas, nos termos do art. 13 da Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971. A fixação da multa poderá ser revista em grau de recurso administrativo, a ser apresentado conforme o art. 56 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Além dos termos deste regulamento, esta promoção comercial deverá obedecer às condições previstas na Lei nº 5.768, de 1971, no Decreto nº 70.951, de 1972, na Portaria SEAE nº 7.638, de 2022, na Portaria MF nº 67, de 2017, e na Portaria SECAP nº 20.749, de 2000, além dos atos normativos que as complementem ou substituam. O descumprimento do disposto neste termo de responsabilidade ou neste regulamento sujeita o responsável às penalidades previstas no art. 13 da Lei nº 5.768, de 1971.



Documento assinado eletronicamente por Antonia Alberlania Ferreira Rufino, Assistente Técnico(a), em 29/10/2026 às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6o, § 1o, do Decreto no 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://scpc.seae.fazenda.gov.br/scpc/consulta_codigo_autenticacao.jsf, informando o código verificador TVP.PZL.SFG